

**1. DA CONVOCAÇÃO**

- 1.1 O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins – SEBRAE/TO**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.089.962/0001-90, tendo em vista o que consta do processo **DOCFLOW nº 9700/2015**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO – Menor Taxa de Administração**, nos seguintes termos:

**Data da Abertura: 03/12/2015**

**Horário: 14h30min**

**Local: Sede do SEBRAE/TO**

**Endereço: Quadra 102 Norte, Av. LO-4 nº 01 Conj. 02 Palmas - TO**

- 1.2** Não havendo expediente na data acima, fica a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e no mesmo local.

**2. DO OBJETO**

- 2.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão eletrônico, com senha pessoal, para atender ao SEBRAE/TO, conforme especificações relacionadas no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.
- 2.2** A previsão imediata é de confecção de 156 (cento e cinquenta e seis) unidades de cartões de alimentação e refeição, com senha pessoal, para os empregados do SEBRAE/TO, podendo esta estimativa sofrer variações ao longo da vigência contratual.

**3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 3.1** Esta licitação é regida pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelas Resoluções CDN n.º 213, DE 18/05/2011 e CDN n.º 166/2008, bem como pelas condições previstas neste Edital e as normas reguladoras do objeto do presente certame.
- 3.2** As empresas que fizerem download do Edital através da página da Internet do SEBRAE/TO [www.sebrae.com.br/tocantins](http://www.sebrae.com.br/tocantins) **DEVERÃO** enviar e-mail para o endereço [cpl@to.sebrae.com.br](mailto:cpl@to.sebrae.com.br) com os dados da empresa (razão social, endereço, CNPJ / MF, fone, e-mail e pessoa de contato). **O não envio dos dados ou envio com dados incorretos exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**
- 3.3** É facultada as licitantes a participação na licitação enviando seus envelopes "Documentação" e "Proposta", ambos devidamente lacrados, devidamente identificados e endereçá-los à Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes enviados por essa forma só serão aceitos pela Comissão se lhes forem entregues até o horário de encerramento da recepção dos envelopes, e se entregues sem qualquer violação de seu conteúdo.
- 3.4** As licitantes que desejarem utilizar-se de via postal para o envio das propostas e documentação deverão acondicionar os Envelopes "1" e "2", conforme item 6 deste Edital, todos devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo ao SEBRAE-TO, 102 Norte, Av. LO-4, nº 01, Plano Diretor Norte, Cep.77.006-006, Centro, Palmas/Tocantins, aos cuidados da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e com o seguinte aviso: **NÃO ABRIR.**
- 3.5** A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentos encaminhados em desacordo

com o subitem anterior, principalmente no que se refere ao seu destinatário, que, conforme fora colocado, deverá ser a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, isso porque o recebimento de correspondências endereçadas ao SEBRAE/TO é feito por meio da Central de Processos e Documentação – CDIP, a qual está autorizada a abri-las, exceto aquelas endereçadas à CPL.

### 3.6 Integram este Edital:

- 3.6.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 3.6.2 Anexo II – Modelo de Proposta;
- 3.6.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 3.6.4 Anexo IV – Modelo de Declaração ao Não Emprego a Menor;
- 3.6.5 Anexo V – Minuta do Contrato.

## 4. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 4.2 Questionamentos poderão ser encaminhados ao SEBRAE/TO, por escrito aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do e-mail [cpl@to.sebrae.com.br](mailto:cpl@to.sebrae.com.br).
- 4.3 Só terão validade os esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital que forem prestados, por escrito, pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.4 Este Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura desta licitação.
  - 4.4.1 As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser feitas por escrito e protocoladas;
  - 4.4.2 Não impugnado o ato convocatório, precluirá toda a matéria nele constante.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais aqui estabelecidos.
- 5.2 É vedada a participação na licitação de empresas que:
  - 5.2.1 Tenham em seu quadro dirigente ou empregado do Sistema SEBRAE, bem como ex-dirigente ou ex-empregado do mesmo Sistema, estes até 06 (seis) meses da data de sua demissão;
  - 5.2.2 Estejam em processo de falência ou recuperação;
  - 5.2.3 Estejam cumprindo suspensão por qualquer uma das entidades do Sistema SEBRAE;
  - 5.2.4 Atuem em consórcio.
- 5.3 Poderão participar desta licitação empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital para fornecimento do objeto aqui licitado.
- 5.4 É facultativo às licitantes utilizar-se de via postal para o envio das propostas e documentação, isto é, os Envelopes “1” e “2”, conforme item 6 deste Edital, todos devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo ao SEBRAE-TO, 102 Norte, Av. LO-4, nº 01, Plano Diretor

**Norte, Cep.77.006-006, Centro, Palmas/Tocantins, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e com o seguinte aviso: NÃO ABRIR.**

- 5.5 A licitante poderá fazer-se representar em todas as fases desta licitação.
- 5.6 Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes poderão credenciar representante, conforme **item 8** deste Edital, que poderá intervir no procedimento licitatório e responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.
- 5.7 O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do seu documento de identidade.
- 5.8 Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.
- 5.9 O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do seu direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

#### **6. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

- 6.1 A documentação e a proposta deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a licitação, em 02 (dois) envelopes separados, lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social do proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA**

Razão Social do Proponente

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins

Pregão Presencial SEBRAE/TO nº 048/2015

**ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO**

Razão Social do Proponente

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins

Pregão Presencial SEBRAE/TO nº 048/2015

- 6.2 **Os documentos referentes ao Credenciamento deverão também ser entregues no local, dia e horário fixados para o certame à Comissão Permanente de Licitação, não havendo necessidade de constarem em envelope próprio.**
- 6.3 É de total responsabilidade da licitante a apresentação dos envelopes na forma acima especificada, inclusive quanto ao conteúdo a ser apresentado, ficando estabelecido que qualquer inversão ou apresentação indevida implicará na desclassificação automática da licitante.

#### **7. DO CREDENCIAMENTO**

- 7.1 Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados separadamente no momento do credenciamento, em uma das seguintes formas:
  - 7.1.1 Por instrumento público de procuração;

- 7.1.2** Por procuração particular com reconhecimento de firma em cartório, de acordo com o subitem 8.2;
- 7.1.3** Por Contrato Social, quando se tratar de representante legal.
- 7.2** A licitante que credenciar representante por meio de procuração particular com reconhecimento de firma em cartório, concedendo poderes para participar de licitações em geral, deverá apresentar cópia autenticada do ato constitutivo - estatuto ou contrato social em vigor (devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples ou empresária), para verificação dos poderes do outorgante. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.
- 7.3** A licitante que credenciar o representante legal da empresa deverá apresentar cópia autenticada do ato constitutivo - estatuto ou contrato social em vigor (devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples ou empresária). No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.
- 7.4** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.
- 7.5** Todos os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado.
- 7.6** **Na ocorrência dos documentos relativos ao credenciamento constarem no Envelope 2, a Pregoeira poderá devolver o envelope de habilitação lacrado ao licitante para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos necessários, procedendo a novo lacramento.**
- 7.7** Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.
- 7.8** **As microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nas condições de usufruir dos benefícios da Resolução CDN n.º 166/2008 e da Lei Complementar n.º 123/2008 deverão apresentar a Declaração constante do Anexo III juntamente com os documentos relativos ao credenciamento.**
- 7.9** Na ausência da Declaração, e para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será aceito o documento de constituição da empresa quando o mesmo informar a referida condição, ou ainda, declaração preenchida de próprio punho, elaborada e assinada pelo representante legal presente na sessão.

## **8. DA PROPOSTA – ENVELOPE 1 (UM)**

- 8.1** A licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá consultar detidamente as especificações do objeto, constantes no Anexo I, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de valores ou desistência.
- 8.2** A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deverá, obrigatoriamente, estar datada e assinada, ser redigida em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e, preferencialmente, de forma mecânica (digitada ou datilografada), em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ/MF, bem como **seguir o MODELO DE PROPOSTA constante do Anexo II deste Edital.**

- 8.3 A proposta deverá apresentar a composição de preços em moeda nacional, com, no máximo, 02 (dois) algarismos após a vírgula e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.
- 8.4 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos ou omissões ocorridas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não cabendo, no caso de conseqüente desclassificação decorrente de erro para mais, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, desobrigação do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 8.5 A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura das propostas. Caso a proposta não indique o prazo de validade, será considerado esse prazo.
- 8.6 Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento do objeto, bem como de dificuldades técnicas não previstas. A Comissão poderá suprir erros materiais nas operações matemáticas de soma, subtração, divisão e/ou multiplicação contidas na proposta de preço, após conferência e constatação do(s) erro(s), desde que não acarrete quaisquer prejuízos aos demais interessados.
- 8.7 A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, desde que ele tenha sido devidamente credenciado.
- 8.8 Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem as condições exigidas no presente Edital, que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua perfeita compreensão e aquelas que apresentarem preços em moeda estrangeira, conforme legislação vigente.**
- 8.9 Não serão aceitas propostas via FAX, Internet e/ou outras formas similares.
- 8.10 Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração da mesma por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.11 Nos preços e tarifas dos serviços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas para a prestação dos serviços do objeto, inclusive impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, parafiscais e comerciais contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços.
- 8.12 Caso a empresa licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e se verifique em face da presente licitação a ocorrência de condições impeditivas e/ou vedações para o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em especial os previstos nos artigos 17 e §4 do art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá considerar em sua proposta as condições tributárias oriunda de seu desenquadramento, com vista à celebração do futuro contrato.**
- 8.13 A apresentação da proposta implicará, por parte da licitante autora da oferta, plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**9. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2 (DOIS)**

9.1 Para habilitação nesta licitação, serão exigidos os seguintes documentos (ENVELOPE “2”), que ficarão anexados ao processo de licitação, sendo vedada sua retirada ou substituição, exceto nos casos legalmente permitidos:

**9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.1.1.1 Prova de registro comercial, no órgão competente, no caso de firma individual.

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e, se for o caso, inscrição do Ato Constitutivo, em se tratando de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.1.3 Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos acima exigidos.

**9.1.2 REGULARIDADE FISCAL**

9.1.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.1.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) – CRF.

9.1.2.3 Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social (INSS).

9.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos relativa aos **Tributos Municipais**.

9.1.2.5 **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativa aos **Tributos Estaduais** e à **Dívida Ativa da União**.

9.1.2.6 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

**9.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1.3.1 **Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos similares ao objeto deste certame. O atestado deverá conter a identificação do signatário preferencialmente em papel timbrado do declarante e com firma reconhecida, no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado.**

9.1.3.2 **Registro no programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, e da Portaria SIT-DSST n.º 3, de 01 de março de 2002.**

**9.1.4 QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA**

9.1.4.1 **Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da pessoa jurídica.**

9.1.4.2 **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Não sendo a licitante obrigada a publicar**

suas **Demonstrações Contábeis**, deverá apresentar documento que suporte essa **desobrigação**. Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa.

**9.1.4.2.1** Caso a sociedade seja constituída no exercício em curso deverá apresentar balanço de abertura (caso não tenha movimentações) e balanço intermediário (com movimentações), com assinatura do sócio-gerente e do contador responsável, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou Cartório de Registro.

**9.1.4.2.2** A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita através de cálculo dos índices contábeis abaixo relacionados:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**9.1.4.2.3** Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade e apresentar resultado maiores que um (> 1).

#### **9.1.5 DECLARAÇÃO AO NÃO EMPREGO DE MENORES**

**9.1.5.1** Declaração atestando que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO AO NÃO EMPREGO DE MENORES constante no Anexo III do presente Edital.**

**9.2** É vedada à Comissão Permanente de Licitação a realização de autenticações dos documentos ora apresentados no presente certame, de acordo com o Inciso V do Art. 7º da Lei 8.935/1994.

**9.3** Somente serão aceitos os documentos em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

**9.4** Além das especificações contidas em cada um dos itens acima, as licitantes deverão observar quanto a todos os documentos o seguinte:

- a) Toda a documentação deverá ser apresentada em original ou por cópia autenticada em cartório.
  - b) As certidões emitidas via site que não forem apresentadas em cópia autenticada terão constatadas suas autenticidades nos sítios pertinentes.
  - c) Não será admitido e nem acolhido, a apresentação de protocolo de solicitação junto ao órgão competente, bem como declaração, em substituição a qualquer documento solicitado neste Edital.
  - d) A Pregoeira/Comissão Permanente de Licitação não autenticará documentos a luz do original.
  - e) Os documentos deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade.
- 9.5 Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consulta *on-line* aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.
- 9.6 **A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências a fim de verificar a veracidade do(s) Atestado(s) de capacidade técnica apresentados na qualificação técnica.**
- 9.7 Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou da sede da licitante.
- 9.8 **A Comissão não exigirá, na fase de habilitação, nova cópia de documentos que tenham sido necessários e devidamente apresentados no momento do credenciamento.**
- 9.9 Os documentos e/ou certidões, quando sujeitas ao prazo de validade, só serão aceitos quando ainda não expirado o respectivo prazo.
- 9.10 **A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante, salvo o disposto no item 10.13.**
- 9.11 Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos para a habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, salvo o que dispõe o item 10.12.
- 9.12 Os documentos apresentados para “habilitação” ficarão anexados ao processo, sendo vedada a possibilidade posterior de retirada ou substituição.
- 9.13 **As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**
- a) Caso vença o certame, à microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do julgamento da proposta, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, a critério da Administração, para regularização da documentação.
  - b) **A não apresentação de documentos comprobatórios da regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará na decadência do direito à contratação.**

- 10.1** Não serão aceitos pela Pregoeira ou pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer documentos encaminhados via fax ou e-mail ou, ainda, que cheguem após o horário estabelecido no item 1 – DA CONVOCAÇÃO.
- 10.2** A Pregoeira receberá os documentos referentes ao “CREDENCIAMENTO” e os envelopes contendo a “PROPOSTA” - ENVELOPE “1” e a “DOCUMENTAÇÃO” - ENVELOPE “2”, e, em seguida, procederá ao credenciamento e posteriormente a abertura do ENVELOPE “1” (proposta).
- 10.3** As propostas serão rubricadas pela Pregoeira, pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em Ata as anotações porventura solicitadas.
- 10.4** A abertura do envelope “2”, contendo a documentação da primeira classificada, será feita após a fase de lances na mesma reunião de abertura dos envelopes “1”, ou, a juízo da Pregoeira, em data, hora e local a serem informados durante a sessão.
- 10.5** Os documentos de habilitação das demais licitantes permanecerão em poder da Pregoeira até o final do prazo recursal. Havendo renúncia das licitantes, no ato, no que concerne ao oferecimento de recursos, os documentos lhes serão devolvidos de imediato.

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 11.1** O julgamento das propostas será objetivo, levando-se em consideração o menor percentual apresentado para a taxa de administração a ser cobrada pelos serviços a serem prestados.
- 11.2** Após o credenciamento, primeiramente será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital.
- 11.3** Não serão aceitas reivindicações de qualquer proponente, pleiteando adicional de informações ou percentuais, seja por falta ou omissão, ou, ainda, pedido de desconsideração da proposta por razões semelhantes, exceto por fato justo e superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 11.4** Serão classificadas as propostas conforme forma de julgamento constante no item 11.1 e as demais propostas cujos percentuais superem em até, no máximo, 15% (quinze por cento) a proposta de menor taxa de administração.
- 11.5** Quando não for possível se obter ao menos três propostas que atendam as condições expressas no subitem 11.4, serão classificadas, manualmente, as melhores propostas subsequentes, até que se complete o número de 03 (três) propostas.
- 11.6** A classificação de apenas duas propostas escritas não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.
- 11.7** A validade da licitação não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta, ficando a critério do Pregoeira realizá-la ou não diante dessa circunstância.
- 11.8** No caso de empate nas porcentagens, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, desde que atendidos os itens 11.4 e 11.5.

- 11.9** Após a classificação, será dado início à etapa de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva e em percentuais distintos e decrescentes, a começar da licitante que apresentou maior taxa de administração, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.
- 11.10** O Pregoeira, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer, a cada rodada, percentual mínimo de lance.
- 11.11 Não serão aceitos lances verbais de taxa de Administração negativa.**
- 11.12** O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.
- 11.13 Não mais havendo lances verbais, será dada como encerrada a etapa competitiva, ordenando-se as ofertas, exclusivamente segundo o critério de julgamento já estabelecido e decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.**
- 11.14** Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificado pelo Pregoeira a aceitabilidade da proposta escrita de menor taxa de administração, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.15** Em todos os casos, será facultado ao Pregoeira negociar diretamente com as licitantes em busca da menor taxa de administração.
- 11.16** Após a etapa competitiva e a consequente ordenação dos melhores lances verbais, serão considerados empatados aqueles apresentados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor taxa, situação denominada por empate ficto.
- 11.17** Ocorrendo empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:
- 11.17.1** À Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será dado o direito de apresentar, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) minutos, proposta de preço em percentuais inferiores à já apresentada, situação em que, se concretizada, o objeto da licitação será adjudicado em seu favor.
- 11.17.2** Não ocorrendo a contratação, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no empate ficto, obedecendo-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (subitem 11.17.1).
- a)** No caso de equivalência entre os percentuais apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo considerado como empate ficto, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- b)** Na impossibilidade de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- c)** O disposto no subitem 11.17.1 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.
- 11.18** Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, o Pregoeira prosseguirá na abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação das demais classificadas segundo a ordem de classificação.

**11.19** Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam as exigências do instrumento convocatório;
- b) Que apresentem, como taxa de administração, qualquer tipo de vantagem baseada nas propostas dos concorrentes.

**11.20** Da desclassificação das propostas, somente caberá pedido de reconsideração, devidamente justificado, apresentado de imediato ao Pregoeira, oralmente ou por escrito, na mesma sessão em que vier a ser proferida.

**11.20.1** Ao Pregoeira e à Comissão Permanente de Licitação caberá analisar e decidir sobre o pedido de reconsideração, sendo-lhes facultado, para tanto, suspender a sessão;

**11.20.2** Da decisão do Pregoeira e da Comissão Permanente de Licitação não caberá recurso.

**11.21** O SEBRAE/TO poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes, sem direito a indenização ou a qualquer ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias, anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação, que desabonem sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1** Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer da decisão que declarou a licitante vencedora, deverá manifestar sua intenção para que conste em Ata.

**12.2** Havendo manifestação de intenção de interposição de recurso, será aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para que sejam apresentados recursos fundamentados e por escrito, dirigidos ao Diretor Superintendente do SEBRAE-TO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, os quais deverão ser protocolados no Departamento de Licitações do SEBRAE-TO.

**12.3** A ausência de manifestação imediata da licitante a respeito de interposição de recurso acarretará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a **homologação e adjudicação**.

**12.4** Os recursos terão efeito suspensivo.

**12.5** Os recursos serão julgados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pelo Diretor Superintendente do SEBRAE TO ou por quem esta delegar competência, sendo que a divulgação do julgamento se dará por intermédio de e-mail ou pela internet, por meio do site [www.sebrae.com.br/tocantins](http://www.sebrae.com.br/tocantins).

**12.6** O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** Conforme pesquisa de preço efetuado pelo SEBRAE/TO, o percentual estimado para a contratação do objeto desta licitação é de 1% de taxa de administração.

**13.2.** O valor total estimado desta licitação para o prazo de 12 (doze) meses é de R\$ 1.788.621,12 (um milhão setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e vinte e um reais e doze centavos), conforme demonstrado abaixo:

Qtde	Especificação dos Produtos/Serviços	Valor por colaborador	Valor mensal estimado	Valor total estimado	Taxa de Adm - Pesquisa	Valor total estimado com a Taxa
156	Cartão alimentação	R\$ 946,00	R\$ 147.576,00	R\$ 1.770.912,00	1%	R\$ 1.788.621,12
156	Cartão Refeição					

**13.1** As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos

Rateio	
Remuneração de RH - Projeto e Atividades de CT e AI	18,35%
Remuneração de RH - PF individual e Individual espontâneo	28,87%
Remuneração de RH - Projeto FINALISTICO	40,97%
CA - Custeio Administrativo	11,81%
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>

- **Projeto:** Remuneração de Recursos Humanos - Custeio Administrativo;  
**Ação:** Remuneração de RH - Custeio Administrativo;  
**Fonte de Recurso:** Contribuição Social Ordinária;
- **Projeto:** Remuneração de Recursos Humanos Relacionado a Negócios;  
**Ação:** Remuneração de RH - Projetos Finalísticos;  
**Fonte de Recurso:** Contribuição Social Ordinária;
- **Projeto:** Remuneração de Recursos Humanos Relacionado a Negócios;  
**Ação:** Remuneração de RH - PF Individual e Individual Espontâneo;  
**Fonte de Recurso:** Contribuição Social Ordinária
- **Projeto:** Remuneração de Recursos Humanos Relacionado a Negócios;  
**Ação:** Remuneração de RH - Projetos e Atividades de CT e AI;  
**Fonte de Recurso:** Contribuição Social Ordinária

**13.2** A estimativa dos gastos e os quantitativos descritos neste edital constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente existente, não estando o SEBRAE/TO obrigado a executá-los totalmente ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

#### **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1** O SEBRAE-TO efetuará pagamento correspondente aos totais dos créditos disponibilizados nos respectivos cartões de acordo com a quantidade de empregados ativos.
- 14.2** A contratada deverá emitir fatura em nome do SEBRAE/TO, informar na nota fiscal conta corrente para depósito bancário, a mesma deverá apresentar certidões de regularidade fiscal tais como **FGTS, INSS e CONJUNTA**.
- 14.3** O SEBRAE-TO não fará pagamento via boleto bancário, conta poupança ou conta corrente cujo titular não seja a empresa adjudicada e certidões que não estejam regularizadas.

- 14.4** O Sebrae/TO não efetuará qualquer pagamento à contratada a título de adiantamento e/ou créditos agendados.
- 14.5** Caso a Pessoa Jurídica prestadora dos serviços objeto desta licitação seja estabelecida fora do Município de Palmas/TO deverá observar a obrigatoriedade de a mesma fazer o CNES - Cadastro Simplificado de Contribuintes Não Estabelecidos, bem como a emissão do **RANFS** - Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço, conforme previsto nos artigos 31, 32, 33 e 51 do Decreto Municipal n.º 797, de 1º de julho de 2014.
- 14.6** **É obrigação da licitante vencedora manter durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato e a execução de garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos ao Sebrae/TO, além das penalidades já previstas neste Edital e no Contrato.**

## **15. DO CONTRATO**

- 15.1** Com a licitante vencedora poderá ser firmado contrato de prestação de serviços, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo(s) aditivo(s), caso haja interesse das partes, na forma da lei, até o limite de 60 (sessenta) meses. O contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de suas cláusulas e itens.
- 15.2** **O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou supressão do quantitativo do objeto licitado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, caso seja necessário e acordado entre as partes.**
- 15.3** **É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação para a execução do objeto licitado.**
- 15.4** As disposições e especificações constantes deste Edital, bem assim os compromissos assumidos pela proponente, para todos os efeitos legais, serão partes integrantes do contrato, independentemente de sua transcrição.
- 15.5** As cláusulas da Minuta de Contrato constitutiva do **Anexo V** deste Edital, se necessário e caso haja concordância entre as partes, poderão ser alteradas, por ocasião da formalização do mesmo, objetivando uma melhor adequação dos seus termos ao objeto licitado.
- 15.6** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante adjudicatária, que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 15.7** A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação por parte do SEBRAE/TO, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar a licitante as penalidades previstas no item 18.
- 15.8** O inadimplemento total ou parcial das obrigações registradas e/ou contratuais assumidas dará ao SEBRAE/TO o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar com o Sistema SEBRAE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**15.9** As obrigações decorrentes da prestação dos serviços serão consignadas em contrato, conforme Anexo VI, que guardarão rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos da proposta vencedora.

**15.10** Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1** Se a licitante vencedora, convocada para a assinatura do contrato com o SEBRAE/TO, não o fizer dentro do prazo estipulado, esse fato será considerado como recusa, dando causa ao cancelamento do mesmo e à aplicação das penalidades seguintes:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor anual estimado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações com o Sistema SEBRAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme o caso.

**16.2** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer “jus”, ou recolhidas diretamente à Tesouraria do SEBRAE/TO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**16.3** **A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, a prestação de declaração falsa, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na aplicação das penalidades estipuladas em lei e neste Edital.**

**16.4** **Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.**

**16.5** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

**17.2** Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**17.3** O Sebrae/TO não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

**17.4** É facultada, à Pregoeira/Comissão e à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 17.5** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o Sebrae/TO a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.
- 17.6** Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito e contra recibo à Comissão Permanente de Licitação, na Av. LO-04, nº 01, Quadra 102 Norte, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, ou através do e-mail [cpl@to.sebrae.com.br](mailto:cpl@to.sebrae.com.br), até três dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, e mais informações pelo telefone (63) 3219-3313.
- 17.7** Na contagem dos prazos estabelecidos nos itens **19.5** e **19.6**, excluir-se-á o dia de abertura dos envelopes.
- 17.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgadas por notas informativas e/ou avisos divulgados no [www.sebrae.com.br/tocantins](http://www.sebrae.com.br/tocantins).
- 17.9** **Fica assegurado ao SEBRAE/TO o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, antes da assinatura do Contrato, sem que, em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham as participantes direito a indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.**
- 17.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Sebrae, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.11** Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Pregoeira/Comissão Permanente de Licitação, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae.
- 17.12** O Foro da Comarca de Palmas/TO será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Palmas - TO, 23 de novembro de 2015.

**ODEANE MILHOMEM DE AQUINO**  
Pregoeira / Presidente da CPL

**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2015**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão eletrônico, com senha pessoal, para atender ao SEBRAE/TO, conforme especificações relacionadas no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

A previsão imediata é de confecção de 156 (cento e cinquenta e seis) unidades de cartões de alimentação e refeição, com senha pessoal, para os empregados do SEBRAE/TO, podendo esta estimativa sofrer variações ao longo da vigência contratual.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A contratação do proposto neste termo faz parte do programa instituído pela lei n.º 6.321/76, que vem proporcionar ao trabalhador saúde e integridade, além de garanti maior capacidade produtiva, o que reflete de maneira positiva na qualidade de vida e realizações pessoais.

**2.2** O colaborador poderá solicitar cartão dependente dos mesmos benefícios, podendo ter até 04 (Quatro) Cartões por colaboradores:

- 01 – Cartão Ticket Alimentação (Titular);
- 01 – Cartão Ticket Alimentação (Dependente);
- 01 – Cartão Ticket Refeição (Titular);
- 01 – Cartão Ticket Refeição (Dependente);

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** O benefício terá a função de Ticket Alimentação/Refeição em cartões distintos conforme (Cláusula 10ª) do acordo coletivo 2015/201, a saber:

O benefício ticket alimentação, a partir de 1º de Maio de 2015, passa a ser de R\$ 946,00 (Novecentos e quarenta e seis reais).

**I. O colaborador poderá optar por receber o benefício de duas formas: Como Auxílio Alimentação (A.A.) e como Auxílio Refeição (A.R.), nas seguintes proporções, de acordo com a escolha do colaborador:**

<b>A.A.</b>	<b>A.R.</b>
<b>30%</b>	<b>70%</b>
<b>50%</b>	<b>50%</b>
<b>70%</b>	<b>30%</b>
<b>00%</b>	<b>100%</b>
<b>100%</b>	<b>00%</b>

**3.2** Entende-se por Ticket- Alimentação e Ticket – Refeição:

**Ticket - ALIMENTAÇÃO**

Este cartão é válido para a aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados à administradora do benefício, tais como:

- ✓ Supermercados;
- ✓ Hortifrútiis;
- ✓ Padarias.

**Ticket – REFEIÇÃO**

Este cartão é válido para o pagamento de refeições nos estabelecimentos credenciados à empresa administradora do benefício, tais como:

- ✓ Restaurantes;
- ✓ Lanchonetes;
- ✓ Padarias.

**3.3** A quantidade mensal estimada é de 156 (cento e cinquenta e seis) cartões com flexibilidade para acréscimo ou redução de 25 (vinte e cinco) cartões.

**3.4** A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR ATÉ 20 (VINTE) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, RELAÇÃO QUE COMPROVE REDE CREDENCIADA MÍNIMA, CONFORME ABAIXO:

- Palmas – TO;
- Taquaralto – TO;
- Paraíso – TO;
- Porto Nacional – TO;
- Dianópolis – TO;
- Gurupi – TO;
- Guaraí – TO;
- Colinas – TO;
- Araguaína – TO;
- Araguatins – TO.

**3.5** Do valor estimado:

<b>Quantidade</b>	<b>Especificação dos Produtos/Serviços</b>	<b>Valor por colaborador</b>	<b>Valor mensal estimado</b>	<b>Valor total estimado</b>
156	Cartão alimentação	<b>R\$ 946,00</b>	<b>R\$ 147.576,00</b>	<b>R\$ 1.770.912,00</b>
156	Cartão Refeição			

**4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação para a execução do objeto licitado.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) **A contratada deverá demonstrar até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato que possui ampla rede credenciada com no mínimo 10 estabelecimentos, obrigatoriamente nas seguintes cidades: Palmas, Porto Nacional, Dianópolis, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Guaraí, Colinas do Tocantins, Araguaína e Araguatins.**
- b) **A contratada se compromete, caso o SEBRAE/TO implante novos escritórios regionais, a disponibilizar ampla rede credenciada com no mínimo 10 estabelecimentos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação/comunicação formal por parte do SEBRAE/TO.**
- c) Não será cobrada taxa na emissão ou reemissão (2ª via) de cartões, nem taxa de anuidade ou manutenção anual dos serviços.
- d) Disponibilizar os cartões confeccionados em até 10 (Dez) dias úteis na Sede do Sebrae/TO, no endereço: Quadra 102 Norte, Av. LO 04, nº 01 – Plano diretor Norte Palmas –TO Cep.: 77.006-006.
- e) Entregar em caso de solicitação de 2ª via os cartões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação, na sede do SEBRAE/TO.
- f) Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão dos cartões, credenciamento de rede de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver).
- g) Os créditos serão efetuados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação por parte da Contratante via sistema.
- h) A Contratada emitirá à Contratante, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da Contratante.
- i) A Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.
- j) A Contratada assumirá, de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos credenciados, nos valores dos cartões utilizados pelos empregados da CONTRATANTE.
- k) Fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, datas dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as compras, para efeito de fiscalização do Ministério do Trabalho.
- l) Acatar uma margem variável para mais ou para menos de até 25 (Vinte e cinco) cartões.
- m) Disponibilizar canal de comunicação que informe o saldo do cartão.
- n) Disponibilizar sistema informatizado de pedidos e teleprocessamento dos pedidos via meio eletrônico.
- o) Não assumir qualquer despesa em nome e por conta do SEBRAETO, sem prévia e expressa autorização;
- p) Informar imediatamente ao SEBRAE-TO toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Qualquer atraso ou falha em sistema que impeça liberação dos créditos em data prevista ao dia 20 de cada competência será considerada falta grave e sujeitará a empresa contratada às sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações do sistema Sebrae;
- q) Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas pelo SEBRAE-TO;

- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- s) Indicar um Profissional/Gestor/Preposto responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação na cidade de Palmas/TO, para fins de interlocução junto ao SEBRAE/TO.

#### **6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Gerenciar por meio da Unidade **GESTÃO DE PESSOAS**, orientando, acompanhando e supervisionando prestação dos serviços pela empresa contratada, bem como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos, de forma a orientá-la no seu aperfeiçoamento contínuo;
- b) Informar à CONTRATADA, mensalmente, a quantidade de cartões a serem ativados via sistemas;
- c) Cumprir o prazo para pagamento acordado entre as partes.

#### **6. DO SIGILO**

A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Não utilizar a marca SEBRAE, ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE/TO, para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste contrato;
- b) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- c) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do SEBRAE/TO mediante sua prévia e expressa autorização;
- d) Manter, por si, por seus prepostos e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE/TO.

#### **7. DA GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do contrato será realizada pela UGP – Unidade de Gestão de Pessoas do SEBRAE/TO, através da Analista Walbenia Lemos da Silva Torres e a fiscalização operacional do Contrato será realizada pelo Assistente Administrativo Antônio Neto dos Santos.

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2015**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**Pregão Presencial SEBRAE/TO Nº 048/2015**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Dados Bancários:

Endereço:

Telefone:

Nome do Representante legal da empresa:

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão eletrônico, com senha pessoal, para atender ao SEBRAE/TO, conforme quantitativos e especificações relacionadas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital Pregão Presencial Sebrae/TO n.º 048/2015 e valores abaixo especificados:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	156	Cartão Alimentação	<b>XX (por extenso) %</b>
02	156	Cartão Refeição	

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao SEBRAE/TO, nem qualquer outro pagamento adicional.

**Declaro, ainda, que li e concordo com os termos do Edital do Pregão Presencial SEBRAE/TO n.º 048/2015.**

Local,..... de.....de 2015.

Assinatura do Representante Legal

Nome da Empresa

***OBSERVAÇÃO: Este modelo de Proposta de Preços não é exaustivo, cabendo à empresa licitante verificar no Edital e seus anexos se há informações adicionais e/ou complementares as quais deveriam constar neste modelo.***

**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2015**  
**DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA**  
(Obrigatória para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º[xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**Observações:**

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2015**  
**DECLARAÇÃO AO NÃO EMPREGO DE MENORES**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário(s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Localidade, \_\_\_\_\_ (dia) de (mês) de 2015.

---

(Nome do Representante Legal)  
(Número do CPF)

**ANEXO V**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2015**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**PARTES:****I - CONTRATANTE:**

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS – SEBRAE/TO**, Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 25.089.962/0001-90, com sede a 102 Norte, Av. LO-4, 01, Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas/TO, neste ato representado pelo Diretor Superintendente..... e pelo Diretor Administrativo Financeiro ....., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

**II – CONTRATADA:**

Resolvem, tendo em vista o resultado da licitação promovida pelo **PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2015**, celebrar o presente contrato em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, Resolução CDN n.º 213/2011, Resolução CDN n.º 166/2008 e demais diplomas legais, mediante as cláusulas e condições constantes neste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO QUANTITATIVO E DO VALOR**

- 1.1** Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão eletrônico, com senha pessoal, para atender ao SEBRAE/TO, conforme especificações relacionadas no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital do Edital Pregão Presencial SEBRAE/TO n.º 048/2015.
- 1.2** A previsão imediata é de confecção de 156 (cento e cinquenta e seis) unidades de cartões de alimentação e refeição, com senha pessoal, para os empregados do SEBRAE/TO, podendo esta estimativa sofrer variações ao longo da vigência contratual, conforme especificações relacionadas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital Pregão Presencial SEBRAE/TO n.º 048/2015.
- 1.3** O SEBRAE/TO pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, o percentual de \_\_\_ % (\_\_\_\_), a título de taxa de administração, sobre o valor total do fornecimento mensal, acrescido dos valores creditados nos cartões solicitados e entregues.
- 1.4** A despesa estimada para este Contrato, para o período de 12 (doze) meses, e de R\$ **XX** (\_\_\_\_\_).
- 1.5** O valor total do crédito por empregado é fixado em R\$ 946,00 (novecentos e quarenta e seis reais), podendo o mesmo optar por receber o benefício como Auxílio Alimentação (A.A.) e/ou como Auxílio Refeição (A.R.), nas seguintes proporções, de acordo com a escolha do colaborador:

<b>A.A</b>	<b>A.R</b>
30%	70%
50%	50%
70%	30%
00%	100%
100%	00%

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/DO PAGAMENTO/DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES**

- 2.1 O SEBRAE-TO realizará o pagamento correspondente aos totais dos créditos lançados para os respectivos cartões, de acordo com a quantidade de empregados que aderiram ao benefício mediante fatura em nome do SEBRAE/TO via depósito bancário, após disponibilização dos créditos.
- 2.2 A empresa deverá informar na nota fiscal a conta corrente para o pagamento e apresentar certidões de regularidade fiscal (FGTS, INSS e CONJUNTA).
- 2.3 O SEBRAE-TO não fará pagamento via boleto bancário, conta poupança ou conta corrente cujo titular não seja a empresa adjudicada e certidões que não estejam regularizadas.
- 2.4 O Sebrae/TO não efetuará qualquer pagamento à contratada a título de adiantamento.
- 2.5 Caso a Pessoa Jurídica prestadora dos serviços objeto desta licitação seja estabelecida fora do Município de Palmas/TO deverá observar a obrigatoriedade de a mesma fazer o CNES - Cadastro Simplificado de Contribuintes Não Estabelecidos, bem como a emissão do RANFS - Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço, conforme previsto nos artigos 31, 32, 33 e 51 do Decreto Municipal n.º 797, de 1º de julho de 2014.
- 2.6 **É obrigação da licitante vencedora manter durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato e a execução de garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos ao Sebrae/TO, além das penalidades já previstas neste Edital e no Contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.1 As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos:

<b>Rateio</b>	
Remuneração de RH - Projeto e Atividades de CT e AI	18,35%
Remuneração de RH - PF individual e Individual espontâneo	28,87%
Remuneração de RH - Projeto FINALISTICO	40,97%
CA - Custeio Administrativo	11,81%
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>

**3.1.1 Projeto:** Remuneração de Recursos Humanos - Custeio Administrativo;

**Ação:** Remuneração de RH - Custeio Administrativo;

**Fonte de Recurso:** Contribuição Social Ordinária;

**3.1.2 Projeto:** Remuneração de Recursos Humanos Relacionado a Negócios;

**Ação:** Remuneração de RH - Projetos Finalísticos;

**Fonte de Recurso:** Contribuição Social Ordinária;

**3.1.3 Projeto:** Remuneração de Recursos Humanos Relacionado a Negócios;

**Ação:** Remuneração de RH - PF Individual e Individual Espontâneo;

**Fonte de Recurso:** Contribuição Social Ordinária

**3.1.4 Projeto:** Remuneração de Recursos Humanos Relacionado a Negócios;

**Ação:** Remuneração de RH - Projetos e Atividades de CT e AI;

**Fonte de Recurso:** Contribuição Social Ordinária

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) A contratada deverá demonstrar até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato que possui ampla rede credenciada com no mínimo 10 estabelecimentos, obrigatoriamente nas seguintes cidades: Palmas, Porto Nacional, Dianópolis, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Guaraí, Colinas do Tocantins, Araguaína e Araguatins.
- b) A contratada se compromete, caso o SEBRAE/TO implante novos escritórios regionais, a disponibilizar ampla rede credenciada com no mínimo 10 estabelecimentos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação/comunicação formal por parte do SEBRAE/TO.
- c) Não será cobrada taxa na emissão ou reemissão (2ª via) de cartões, nem taxa de anuidade ou manutenção anual dos serviços.
- d) Disponibilizar os cartões confeccionados em até 10 (Dez) dias úteis na Sede do Sebrae/TO, no endereço: Quadra 102 Norte, Av. LO 04, nº 01 – Plano diretor Norte Palmas –TO Cep.: 77.006-006.
- e) Entregar em caso de solicitação de 2ª via os cartões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação, na sede do SEBRAE/TO.
- f) Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão dos cartões, credenciamento de rede de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver).
- g) Os créditos serão efetuados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação por parte da Contratante via sistema.
- h) A Contratada emitirá à Contratante, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da Contratante.
- i) A Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.
- j) A Contratada assumirá, de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos credenciados, nos valores dos cartões utilizados pelos empregados da CONTRATANTE.
- k) Fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, datas dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as compras, para efeito de fiscalização do Ministério do Trabalho.
- l) Acatar uma margem variável para mais ou para menos de até 25 (Vinte e cinco) cartões.
- m) Disponibilizar canal de comunicação que informe o saldo do cartão.
- n) Disponibilizar sistema informatizado de pedidos e teleprocessamento dos pedidos via meio eletrônico.
- o) Não assumir qualquer despesa em nome e por conta do SEBRAETO, sem prévia e expressa autorização;
- p) Informar imediatamente ao SEBRAE-TO toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Qualquer atraso ou falha em sistema que impeça liberação

dos créditos em data prevista ao dia 20 de cada competência será considerada falta grave e sujeitará a empresa contratada às sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações do sistema Sebrae;

- q) Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas pelo SEBRAE-TO;
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- s) Indicar um Profissional/Gestor/Preposto responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação na cidade de Palmas/TO, para fins de interlocução junto ao SEBRAE/TO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Gerenciar por meio da Unidade **GESTÃO DE PESSOAS**, orientando, acompanhando e supervisionando prestação dos serviços pela empresa contratada, bem como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos, de forma a orientá-la no seu aperfeiçoamento contínuo;
- b) Informar à CONTRATADA, mensalmente, a quantidade de cartões a serem ativados via sistemas;
- c) Cumprir o prazo para pagamento acordado entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO**

##### **6.1 A CONTRATADA compromete-se a:**

- a) Não utilizar a marca SEBRAE, ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE/TO, para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste contrato;
- b) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- c) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do SEBRAE/TO mediante sua prévia e expressa autorização;
- d) Manter, por si, por seus prepostos e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE/TO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a exclusivo critério do SEBRAE/TO, ser renovado por períodos consecutivos de 12 (doze) meses ou fração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

- 8.1 O valor do crédito do cartão magnético será reajustado no mesmo mês estabelecido para a data base dos empregados do SEBRAE/TO.
- 8.2 A taxa de administração será ser fixa e irremovível durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do contrato será realizada pela UGP – Unidade de Gestão de Pessoas do SEBRAE/TO, através da Analista Walbenia Lemos da Silva Torres e a fiscalização operacional do Contrato será realizada pelo Assistente Administrativo Antônio Neto dos Santos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do SEBRAE/TO, na ocorrência do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste contrato.

**10.2** Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do SEBRAE/TO, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao SEBRAE/TO;
- e) **A subcontratação, a cessão ou transferência, parcial ou total do objeto contratual;**
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste contrato;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
- k) Razões de interesse administrativo do SEBRAE/TO;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**10.3** A rescisão do Contrato poderá ocorrer ainda nas seguintes condições:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo nos autos do processo de contratação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**10.4** Ocorrendo atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que o SEBRAE/TO poderá optar pela rescisão do contrato, eximindo-o de qualquer obrigação residual relacionada ao serviço contratado.

**10.5** Quando a rescisão ocorrer com base na letra “k” do item 8.1 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, o SEBRAE/TO ressarcirá os prejuízos devidamente comprovados que a CONTRATADA houver sofrido, tendo esta, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**10.6** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 10.7** Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, ao SEBRAE/TO reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1** Pela inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicará nas penalidades abaixo mencionadas:

**11.1.1** Advertência;

**11.1.2** Multas:

- I. de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- II. de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total.

**11.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o SISTEMA SEBRAE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- 11.2** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou do contrato celebrado, e será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

- 11.3** A multa a que se refere o **item 9.9.2** não impede que o SEBRAE/TO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no referido item, facultada à defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo.

- 11.4** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE poderá ser aplicada nas seguintes situações:

**11.4.1** Por 06 (seis) meses:

- a) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao SEBRAE/TO;

**11.4.2** Por 01 (um) ano quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato;

**11.4.3** Por 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA**:

- a) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Sistema Sebrae em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao SEBRAE/TO;
- c) Apresentar ao SEBRAE/TO qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte;

- 11.5** Para a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

- 11.6** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantidas em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 11.7** As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos fossem, o Edital do Pregão Presencial SEBRAE/TO n.º 048/2015 e seus anexos, o ato de sua homologação e a proposta de preços e a documentação apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

- 13.1** A contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:
- I. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
  - II. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezoito anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
  - III. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
  - IV. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
  - V. Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/dezPrincipios>, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Social Empresarial do SEBRAE/TO disponível em [www.sebrae.to.com.br](http://www.sebrae.to.com.br).
  - VI. Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:
    - a) **“Padrão de competência”**: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;
    - b) **“Padrão de integridade ética e profissional”**: atender ao padrão ético estabelecido no Código de Ética do SEBRAE/TO disponível em [www.sebrae.com.br/uftocantins](http://www.sebrae.com.br/uftocantins).
  - VII. Deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do SEBRAE/TO para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer durante a preparação e execução dos serviços contratados, ficando estabelecido que o Contratado deve observar e fazer observar o padrão de ética estabelecido pelo Código de Ética do SEBRAE/TO durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste parágrafo, definem-se:
    - a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
  - e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Sebrae/TO, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do contratante promover inspeção.
- VIII.** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- IX.** Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
- a) “**Condições ultrajantes**”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
  - b) “**Condições sub-humanas**”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
  - c) “**Condições degradantes de trabalho**”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.
- 13.2** A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1** As omissões deste contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial SEBRAE/TO n.º 010/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.
- 14.2** **É VEDADA A SUBONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO OBJETO CONTRATUAL.**
- 14.3** Este contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou supressão do quantitativo do objeto licitado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, caso seja necessário e acordado entre as partes.

- 14.4** Respeitadas as cláusulas contratuais, cabe ressaltar que os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, conforme o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE ou, ainda, pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- 14.5** Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

Fica eleito o foro de Palmas/TO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Palmas - TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Pelo **SEBRAE**:

**Omar Antônio Hennemann**  
Diretor Superintendente do SEBRAE/TO

**Jarbas Luis Meurer**  
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº